



# VITÓRIA

DE SANTO ANTÃO

Lei nº 3.856/2013

Estabelece critérios e estipula condições sobre as doações dos bens públicos municipais que especifica e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO aprovou, o Prefeito do Município, nos termos do § 3º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e eu, EDMO DA COSTA NEVES FILHO, Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, com base no art. 10, XVI da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Observados os critérios estabelecidos nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar os terrenos pertencentes ao Município, destinando-os, através de doações, à população de baixa renda e ao fomento do Parque Industrial da Vitória do Santo Antão.

§1º - Considera-se população de baixa renda, para os fins desta lei, as famílias com renda familiar per capita correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente a que se refere o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

§ 2º – Fomento ao Parque Industrial será entendido todos aqueles investidores que tenham interesse em instalar indústria e grande comércio na cidade da Vitória de Santo Antão.

Art. 2º – Fica impedido de receber os terrenos o interessado que:



# VITÓRIA

DE SANTO ANTÃO

I – em sendo população com fins residenciais, for a família proprietária ou possuidora de qualquer outro imóvel rural ou urbano, neste Município ou em qualquer outro;

II - tiver parentesco de até 3º grau com o Prefeito, Vice Prefeito e ocupantes de cargos eletivos do 1º e 2º escalão dos Poderes Executivo e Legislativo;

III – em sendo investidor comercial, não apresentar projeto de construção e critérios para oferta de trabalho prioritariamente aos munícipes residentes em Vitória de Santo Antão comprovadamente há pelo menos 01 (um) ano.

Art. 3º – Os imóveis doados serão destinados exclusivamente para fins residenciais e instalação de indústrias ou grandes comércios, conforme a solicitação do interessado.

Art. 4º – É vedada a venda, permuta, transferência, fusão, qualquer outra forma de transação ou uso diferenciado da finalidade constante na solicitação, envolvendo o imóvel doado, devendo constar de averbação no Registro Imobiliário a restrição constante deste artigo.

§1º - Será nula de pleno direito a doação efetivada com infração a qualquer dos dispositivos desta Lei ou a donatário que não atenda aos requisitos aqui estabelecidos, bem como a transação efetivada pelo donatário com infringência do caput deste artigo, cuja declaração de nulidade, no primeiro caso, poderá ser administrativa, e, no segundo, mediante ação judicial.

§ 2º – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o bem retorna ao patrimônio público municipal da Vitória de Santo Antão.

Art. 5º – Os interessados em receber terrenos do Município e que atendam os requisitos desta lei, deverão protocolar requerimento à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que terá a incumbência de avaliar se o interessado atende a todos os requisitos desta Lei para a concessão de benefícios, devendo



CÂMARA MUNICIPAL DA  
**VITÓRIA**  
DE SANTO ANTÃO

proceder a sindicância e a investigação econômica e social do requerente, através de uma comissão designada para esse fim específico.

§1º - Em caso de doação para família de baixa renda, deve o interessado firmar declaração de pobreza e de ciência de todas as penas e responsabilidades legais relativas ao pretendido benefício, na presença de duas testemunhas.

§ 2º - Tratando-se de imóvel para fins de investimento comercial, deve o interessado apresentar todas as documentações de regularidade fiscal da empresa, documentos pessoais dos sócios empreendedores, o respectivo projeto de edificação e firmar declaração de comprometimento de empregar 40% (quarenta por cento) da mão de obra de munícipes residentes em Vitória de Santo Antão comprovadamente há pelo menos 01 (um) ano, e o termo de ciência de todas as penas e responsabilidades legais relativas ao pretendido benefício, na presença de duas testemunhas.

Art. 6º - Protocolado o pedido, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos designará comissão de sindicância, e, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresentará relatório sobre as condições econômicas do requerente, do núcleo familiar e da veracidade das suas intenções de investimento no município da Vitória de Santo Antão, em caso de doação para investidor comercial.

§1º - A comissão será formada de 02 (dois) representantes do Poder Executivo, 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, 01 (um) representante da Associação dos Comerciantes, 01 (um) representante de Associação dos Moradores e 01 (um) representante do Segmento Religioso.

§ 2º - A cada representante titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos ou impedimentos, e que apenas nesta situação terão direito a voto, não havendo remuneração pelo exercício praticado pela comissão, considerado serviço público relevante.



CÂMARA MUNICIPAL DA  
**VITÓRIA**  
DE SANTO ANTÃO

Art. 7º – Concluindo a comissão pelo atendimento do interessado aos requisitos legais, será o pedido deferido, sendo o solicitante convocado para tomar ciência da decisão e fornecer os demais elementos eventualmente necessários, procedendo-se em seguida na forma do artigo 9º desta Lei.

Parágrafo Único - Qualquer cidadão é parte legítima para oferecer denúncia à comissão, instruída com provas e elementos de convicção que demonstrem que o interessado beneficiado não preenchia os requisitos desta lei.

Art. 8º – Sendo pelo indeferimento do pedido, das conclusões da comissão, caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias para o Prefeito Municipal, instruído com provas e argumentos que demonstrem a improcedência das conclusões da sindicância, quando o Prefeito designará, por Portaria, comissão especial composta pelos mesmos representantes dos segmentos constante no §1º do artigo 6º desta Lei, para fazer nova investigação, após a qual, em cotejo com os demais elementos eventualmente trazidos pelo recorrente, proferirá decisão irrecorrível no âmbito administrativo.

Art. 9º – Concluída fase da sindicância pelo deferimento, como previsto no artigo 7º desta Lei, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos encaminhará ofício indicando o donatário, com sua qualificação completa, ao Prefeito do Município que terá a incumbência de executar a efetivação da doação através de Lei Municipal, observando-se o previsto na Lei Municipal nº 3.802/2013 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – Toda Lei Municipal que verse sobre doação de terreno, deverá ter em seu corpo, cláusula condicionante de prazo para edificação no imóvel, sob pena do não cumprimento, o bem retornar ao patrimônio público municipal da Vitória de Santo Antão, em caráter irrevogável e irreversível para o mesmo donatário.

Art. 10 – Todas as despesas decorrentes da doação tratada nesta Lei, correrá por conta do donatário, nos casos de investidor comercial, excetuando-se os



# VITÓRIA

DE SANTO ANTÃO

donatários de baixa renda familiar, cuja transmissão será da responsabilidade da Administração Pública Municipal.

Art. 11 – O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a devida comunicação ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca da Vitória de Santo Antão do inteiro teor da presente Lei.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão, 28 de novembro de 2013.

  
EDMO DA COSTA NEVES FILHO  
-PRESIDENTE-

  
EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR  
-VEREADOR-